



12. Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído.
13. Caso ocorram fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a continuidade do benefício, a sua eventual suspensão não alcançará aqueles já concedidos.
14. O modelo de requerimento e instruções complementares encontram-se disponíveis no site da **AFAM** – [www.afam.com.br](http://www.afam.com.br).
15. A presente Resolução entra em vigor a contar de **1º de novembro de 2020**, com prazo de vigência de **01 (um) ano**, após o que, em razão de sua abrangência, eficácia e disponibilidade financeira da Entidade, poderá ser revogada, ampliada para outras situações ou ter o valor do benefício atualizado.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

**ROBERTO ALLEGRETTI**

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**